



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2020.07.09.001

A senhora **Raimunda Maria Farias de Almeida**, brasileira, solteira, inscrito no **CPF 213.484.482-53**, portadora do **RG 422020 SSP/PA** responsável pelo Controle Interno do Município de **Santa Izabel do Pará**, nomeada nos termos do Decreto nº **025/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente as **678 (seiscentos e setenta e oito) páginas**, distribuídas em 04 (quatro) volumes, do Processo Administrativo n.º **141/2020**, referente ao **Processo Licitatório** na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **menor preço global**, modo de disputa **aberto** nº **012/2020-PMSIP**, que tem por objeto a **aquisição de equipamentos e material permanente para equipar o Hospital Municipal Dr. Edilson Abreu, contemplados pela Emenda Parlamentar nº 11745.308000/1190-13**, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel/Secretaria Municipal de Saúde, com vigência de 12 (doze) meses (para efeito de garantia) a partir da data da sua assinatura, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade, no entanto, chamamos atenção aos formuladores do Edital, que o formule com atenção, de modo a não citar Órgãos que não estejam envolvidos no processo (pág. 000065 – item 7, sub-item 7.4, c.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Santa Izabel do Pará / Pa., 09 de julho de 2020.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora de Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017